PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

DISPÕES SOBRE: ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ESCUTA QUALIFICADA E ACOLHIMENTO DE DENÚNCIAS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE PESSOAS IDOSAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas à escuta qualificada e ao acolhimento de denúncias de violência, negligência e violação de direitos de pessoas idosas no Município de Boa Vista.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

I – incentivar a criação ou aperfeiçoamento de canais acessíveis e seguros para o recebimento de denúncias relativas à violação de direitos da pessoa idosa;

II – promover a qualificação de profissionais que atuam no atendimento ao idoso, especialmente nos serviços públicos municipais de saúde, assistência social e segurança;

III – estimular campanhas permanentes de conscientização sobre os direitos da pessoa idosa e formas de denúncia;

IV – fomentar o diálogo interinstitucional entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil com atuação na defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 3º - As diretrizes estabelecidas por esta Lei poderão ser incorporadas às ações e programas já existentes nas secretarias e órgãos municipais com atuação na área da assistência social, saúde, direitos humanos ou correlatos, a critério da administração pública.

Art. 4º - A implementação das ações previstas nesta Lei observará os princípios da economicidade, eficiência e conveniência administrativa, não implicando obrigatoriedade de criação de cargos, órgãos, despesas adicionais ou estrutura administrativa.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação, definir as formas de execução e monitoramento das ações decorrentes desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, em 24 de julho de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA:64617653287

Assinado digitalmente por GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.24 10:42:11-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Genilson Costa e Silva, tem como finalidade estabelecer diretrizes para a criação e fortalecimento de ações de escuta qualificada e acolhimento de denúncias relativas à violação de direitos da pessoa idosa no Município de Boa Vista, sem interferir na estrutura da administração pública, em estrita obediência à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADIs nº 3.901 e 5.386), que reconhece a legitimidade de iniciativas parlamentares que tratem de políticas públicas orientadoras e de relevante interesse social.

A necessidade desta medida encontra respaldo na realidade alarmante enfrentada por milhares de idosos no Brasil, marcada por abandono, negligência, violência física, psicológica, patrimonial e institucional. Segundo dados do Disque 100 (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania), em 2023 foram registradas mais de 94 mil denúncias de violações de direitos contra pessoas idosas, sendo a maioria relacionada a violência praticada por familiares dentro da própria residência.

Boa Vista, como todas as grandes cidades, não está imune a esse cenário de descaso. O crescimento da população idosa, aliado à fragilidade de redes de apoio e ao silêncio causado pelo medo ou dependência emocional e financeira dos agressores, reforça a urgência de medidas públicas que acolham e ouçam, de forma respeitosa e segura, os relatos dessas vítimas.

Mais do que números, esse problema evidencia uma crise de dignidade humana. A Constituição Federal, no artigo 230, determina que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida". Este projeto de lei se alinha a esse princípio, buscando garantir condições mínimas para que o idoso seja ouvido, acolhido e respeitado em sua vulnerabilidade.

A escuta qualificada, como política pública, é uma estratégia eficaz para prevenir violências, fortalecer vínculos comunitários e promover cidadania. Através de campanhas educativas, capacitação de servidores e diálogo institucional, é possível construir uma cidade mais justa e sensível às necessidades da pessoa idosa.

Importante frisar que a proposição não impõe obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo, nem cria cargos ou estruturas. Trata-se de um conjunto de diretrizes que poderão ser incorporadas pela administração municipal, conforme sua conveniência e disponibilidade orçamentária, respeitando o princípio da separação dos poderes e a autonomia do Executivo.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposta, como forma de reconhecer a importância da população idosa e reafirmar o compromisso desta Casa Legislativa com a dignidade, o respeito e a proteção integral da pessoa idosa em nosso município. Por sua relevância social, impacto positivo direto na vida da população e segurança jurídica, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Boa Vista – RR, em 24 de julho de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA:64617653287

Assinado digitalmente por GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.24 10:42:29-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador